

INSTRUÇÃO N.º 03/CMC/07-16

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS AGENTES DE INTERMEDIAÇÃO

Considerando que o Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento impõe aos Agentes de Intermediação a necessidade de garantir uma gestão adequada e prudente dos riscos, assentes numa base de capital suficientemente sólida para acomodar perdas incorridas e que imponham requisitos de fundos próprios decorrentes das actividades desenvolvidas, nomeadamente riscos de créditos, de mercado e operacionais;

Atendendo que os agentes de intermediação são obrigados a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, em língua portuguesa, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais (CMC),

aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC, delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. Os Agentes de Intermediação devem enviar, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte, para o endereço sede da CMC e por via electrónica, em formato Excel, para o endereço de correio (e-mail) supervisao.mercado@cmc.gv.ao, o seguinte:
 - a) Balancete;
 - b) Balanço patrimonial;
 - c) Demonstração de resultados;
 - d) Mapas de acompanhamento da liquidez da instituição;
 - e) Mapa referentes à caracterização do tipo de carteiras;
 - f) Mapa relativo às posições abertas em contratos futuros e opções de terceiros;
 - g) Mapa relativo aos contratos de futuro e opções de terceiros;
 - h) Mapa referente à gestão de valores mobiliários de terceiros;
 - i) Mapas com informações actualizadas relativas à sociedade, aos investidores e aos fundos.
2. Os mapas referidos na alínea i) do número anterior devem conter informações relativas ao seguinte:
 - a) Concentração das carteiras de investimento, no caso dos investidores;
 - b) Listagem dos activos que compõem o património do fundo e a política de comercialização dos bens imóveis ou móveis, no caso dos fundos.

3. Os agentes de intermediação devem remeter em físico e digital, em PDF, nos endereços previstos no n.º 1, até ao dia 31 de Março, as seguintes informações:
- a) Relatório e contas, auditado por empresa de auditoria externa ou auditor em nome individual registado na CMC;
 - b) Relatórios anuais do auditor externo, que devem especificamente versar sobre a avaliação do:
 - i. Controlo interno da instituição;
 - ii. Sistema e metodologia de gestão de riscos da instituição; e
 - iii. Sistemas de informação.
 - c) Relatório de governação corporativa, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade e com parecer do Conselho Fiscal.
4. As informações referidas no n.º 1 da presente Instrução devem respeitar os modelos, constantes do anexo I que é parte integrante desta instrução.
5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
6. A presente Instrução entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, 1 de Julho de 2016.

O Presidente



Archer Manguiera

